



Ofício nº 158/2023/DAJ/PRESIDÊNCIA

Ao Senhor

**Marcelo Nascimento Araújo**

**Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria da Receita Federal do Brasil – Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios – Bloco P – CEP 70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM PARA FINS DE APOSENTADORIA**

Prezado Senhor Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas,

**O SINDIRECEITA – SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, por seu presidente eleito para o triênio 2023/2025, Thales Freitas Alves, vem, perante V.Sa., conforme combinado na reunião realizada no dia 21/09/2023, requerer o que se segue:

O Sindireceita atento aos direitos dos seus filiados vem, há muitos anos, lutando pelo reconhecimento do direito de conversão do tempo especial em tempo comum para fins de aposentadoria.

Como na Receita Federal muitos Analistas-Tributários trabalharam ou trabalham em condições especiais, existe repercussão previdenciária relevante no reconhecimento deste tempo, que assegura uma contagem diferenciada, pois é um tempo que vale mais do que o tempo trabalhado em condições normais.

Foram longos anos de embates judiciais sobre o reconhecimento do direito à aposentadoria especial dos servidores públicos e, como seu corolário, da conversão do tempo especial em comum, ou seja, a valoração maior do tempo de serviço prestado em condições especiais (com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou à integridade física do servidor), com a impetração e atuação em mandados de injunção (para suprir a ausência de regulamentação desse direito garantido pela Constituição Federal), atuação na discussão da edição da Súmula Vinculante nº 33, bem como no julgamento do RE 1.014.286/SP (Tema 942 da Repercussão Geral do STF), para que fosse reafirmado expressamente o direito à conversão do tempo especial em comum dos servidores públicos, aplicando-se subsidiariamente o §5º do Art. 57 da Lei nº 8.213/91, legislação



aplicada aos trabalhadores vinculados ao RGPS.

Dessa forma, em decorrência da posição consolidada sobre o tema pelo Supremo Tribunal Federal, a Secretaria de Previdência vinculada à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia exarou, em 25/03/2021, o Despacho nº 846/2021/SPREV/SEPRT-ME que aprova as Notas Técnicas SEI nº 792/2021/ME e SEI nº 6178/2021/ME sobre a conversão do tempo especial em tempo comum (Docs. em anexo).

Como estipulado no Despacho nº 846/2021/SPREV/SEPRT-ME, o tempo especial deve ser multiplicado por um fator a fim de proceder a conversão, senão vejamos:

“(…) VI - Para a efetivação do direito à conversão de tempo especial em tempo comum, nos termos da EC nº 103/2019 e na forma da tese do STF para o Tema 942 de sua Repercussão Geral, devem ser aplicados, na conversão do tempo especial em comum exercido até 13 de novembro de 2019, os fatores de conversão previstos no então vigente art. 70 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, reproduzida no § 5º do art. 188-P do mesmo Regulamento, na redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 30/06/2020, conforme a seguinte tabela:

TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES MULHER (PARA 30)	MULTIPLICADORES HOMEM (PARA 35)
DE 15 ANOS	2,00	2,33
DE 20 ANOS	1,50	1,75
DE 25 ANOS	1,20	1,40

No entanto, em que pese a manifestação da Administração Pública por meio do Despacho nº 846/2021/SPREV/SEPRT-ME que aprova as Notas Técnicas SEI nº 792/2021/ME e SEI nº 6178/2021/ME, bem como as Notas Técnicas SEI nº 19924/2021/ME e SEI nº 48865/2021/ME (Doc. em anexo) não foi estabelecido nenhum procedimento específico para efetivação desse direito no que tange ao requerimento e documentos que devem ser juntados pelo servidor para solicitar a conversão do tempo especial em comum.

Dessa forma, pugna-se a esta COGEP/RFB que informe quais procedimentos devem ser adotados para que os Analistas-Tributários da RFB possam efetivar as determinações contidas no Despacho nº 846/2021/SPREV/SEPRT-ME, convertendo o tempo laborado em condições especiais em tempo comum, para os fins previdenciários decorrentes da referida conversão.

Vale destacar que o Sindireceita encaminhou ofício para esta COGEP/RFB (Ofício nº 089/2021/DAJ/Presidência), em que esta COGEP/RFB respondeu que aguardava as orientações do órgão competente para disciplinar o assunto (Docs. em anexo).



Ressalta-se que ainda não há uma orientação consolidada para que os filiados sejam informados sobre os procedimentos e documentos necessários para requerer a conversão.

A importância da edição dessa orientação consolidada sobre os procedimentos e documentos que deverão ser juntados para instruir os pedidos dos servidores, conforme tratado na reunião, é que a adoção de uma orientação específica e uniforme exarada pela COGEP/RFB contribui para a celeridade das análises dos requerimentos e otimiza os trabalhos do órgão.

Contando com a compreensão de V.Sa., aproveito, mais uma vez, para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Brasília, 28 de setembro de 2023.

**Thales Freitas Alves**

Presidente

**Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários Da Receita Federal do Brasil –  
SINDIRECEITA**

**DOCUMENTOS EM ANEXO:**

1. Despacho nº 846/2021/SPREV/SEPRT-ME;
2. Nota Técnica SEI nº 792/2021/ME;
3. Nota Técnica SEI nº 6178/2021/ME;
4. Ofício nº 089/2021/DAJ/Presidência;
5. Despacho Dicad/Cogep/sucor/RFB de 06/05/2021;
6. Ofício SEI nº 230352/2021/ME
7. Nota Técnica SEI nº 19924/2021/ME;
8. Nota Técnica SEI nº 48865/2021/ME;